

cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assumia funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 1 de Agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2008. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203204605

#### Portaria n.º 309/2010

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º e 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro:

Nomear o tenente-coronel de transmissões (08929484) António Melchior Pereira de Melo para o cargo CIS Branch Chief, no Estado-Maior da EUROFOR, em Florença, República Italiana, em substituição do coronel de transmissões (15792983) Francisco José Carneiro Bento Soares, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assumia funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 1 de Agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 7 de Agosto de 2008. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203204516

#### Portaria n.º 310/2010

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea a), 3.º, 7.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 95/85, de 3 de Abril, e 62/90, de 20 de Fevereiro:

Nomear o capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha (304571) António Henrique Maló Rocha de Freitas, para o cargo vice-chefe da Missão Militar OTAN e UE, em Bruxelas, Reino da Bélgica, em substituição do coronel de cavalaria (02952479) Luís Manuel Prostes Villa de Brito, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assumia funções.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 1 de Agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203204581

#### Portaria n.º 311/2010

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º e 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o capitão-de-fragata da classe de marinha (25584) Pedro Sassetti Carmona para o cargo OSC TEX 0020 — Staff Officer, Training and Exercises, no Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (SHAPE), em Mons, Reino da Bélgica, em substituição do capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha (20879) João Carlos do Amaral Lourenço, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assumia funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 1 de Agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao

exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203204557

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

#### Portaria n.º 312/2010

A Portaria n.º 1197/2000, de 27 de Julho, veio elevar o capital mínimo das caixas agrícolas pertencentes ao sistema integrado do crédito agrícola mútuo (SICAM), de 100 000 contos para 300 000 contos (os actuais € 1 496 000), devendo esse capital estar subscrito e realizado segundo determinado calendário, que foi concluído em 30 de Junho de 2003.

A recente revisão do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo, através do Decreto-Lei n.º 142/2009, de 16 de Junho, veio permitir às caixas agrícolas que cumpram os rácios e limites prudenciais, um alargamento da sua actividade a operações de crédito com não associados ou com finalidades de âmbito não agrícola, sem a prévia autorização do Banco de Portugal. Adicionalmente, o limite dessas operações foi aumentado de 20% para 35% do seu activo líquido, podendo esse limite ser elevado, em casos excepcionais, devidamente justificados, até 50%, mediante autorização do Banco de Portugal.

Foi, igualmente, autorizado um alargamento da base de associados ao permitir-se a associação de quaisquer pessoas singulares ou colectivas que tenham residência ou actividade na área de acção da caixa agrícola, até ao limite de 35% do número total de associados, sem prejuízo desse limite poder ser, excepcionalmente, elevado até 50%, mediante autorização do Banco de Portugal, situação que veio possibilitar uma ainda maior alargamento da actividade das caixas de crédito agrícola mútuo.

Por estas razões, considera-se necessário rever o montante mínimo de capital actualmente estabelecido para as caixas de crédito agrícola mútuo. Foi ouvido o Banco de Portugal.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 196.º, ambos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 246/95, de 14 de Setembro, 232/96, de 5 de Dezembro, 222/99, de 22 de Junho, 250/2000, de 13 de Outubro, 285/2001, de 3 de Novembro, 201/2002, de 26 de Setembro, 319/2002, de 28 de Dezembro, 252/2003, de 17 de Outubro, 145/2006, de 31 de Julho, 104/2007, de 3 de Abril, 357-A/2007, de 31 de Outubro, 1/2008, de 3 de Janeiro, 126/2008, de 21 de Julho, e 211-A/2008, de 3 de Novembro, pela Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 162/2009, de 20 de Julho, pela Lei n.º 94/2009, de 1 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro, o seguinte:

1 — A alínea b) do n.º 1 da Portaria n.º 95/94, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 847/97, de 25 de Outubro, 1010/98, de 1 de Outubro, 1197/2000, de 27 de Julho, 886/2002, de 24 de Julho, e 746/2009, de 14 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«b) Caixas de crédito agrícola mútuo — € 5 000 000 ou € 7 500 000, conforme façam ou não parte do sistema integrado de crédito agrícola mútuo;»

2 — O capital social mínimo das caixas agrícolas actualmente existentes que façam parte do sistema integrado do crédito agrícola mútuo deve estar realizado nos seguintes montantes mínimos:

- a) € 2 500 000, até 30 de Junho de 2011;
- b) € 3 000 000, até 30 de Junho de 2012;
- c) € 3 500 000, até 30 de Junho de 2013;
- d) € 4 000 000, até 30 de Junho de 2014;
- e) € 5 000 000, até 30 de Junho de 2015.

3 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

203204443